



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

LEI Nº 2.023/2013 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa a assinar Contrato de Repasse e Aditamento com a União Federal, e dá outras providências.”

JOÃO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I – Receber recursos financeiros através de repasse efetuado pela União Federal;
- II – Assinar Contrato de Repasse e Aditamento com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, objetivando à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelo referido Ministério;
- III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ART. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior na ordem de **R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, destinam-se a execução de obra de **CONSTRUÇÃO DE DOIS PORTAIS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO.**



Prefeitura Municipal e Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30



Rua São João, 220 - Centro - CEP: 16350-000 - Barbosa - SP - Fone/Fax: (18) 3655-9133 - WebMail: prefbarb@terra.com.br

ART. 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal, para cobertura do citado repasse, a suplementação que consta na seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

02.16.00 – Setor de Obras e Serviços

4.4.90.51.99 – Obras e Inst.R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

ART. 4º- Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido Contrato de Repasse correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 30 de Dezembro de 2013.


JOÃO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal em data supra.


IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL

Resp. p/ Expediente da Secretaria